



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.355 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jesuânia para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Art. 11º. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15º. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21º. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25º. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

Art. 31º. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



Prefeitura Municipal de Jesuânia


Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

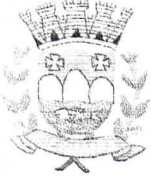
Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 22 de agosto de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG

Anexo I

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Metas Anuais
2013

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I		
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ACÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais.	Recursos Humanos
Gabinete e Secretaria da Câmara	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção do Serviço Contábil e Financeiro;- Manutenção da Secretaria da Câmara;- Manutenção dos Serviços da Câmara- Aquisição de material de limpeza e alimentação;- Aquisição de material para escritório em geral;- Custeio de Seminários, palestras, viagens, conferências e representação;- Pagamentos de encargos – INSS;- Realização de Sessões Solenes;- Realização de Concurso Público- Financiamento de cursos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Afins;- Pagamento de Pessoal, Contrato de Terceiros, Contratos em geral;- Contratação de serviços gráficos;- Contratação de Serviços de imprensa escrita, falada e televisionada;- Aquisição de móveis e eletrodomésticos;- Despesas com passagens e locomoção;- Manutenção da Contribuição a AVEMAG;- Aquisição de material de construção;- Aquisição de material elétrico e hidráulico;- Aquisição de equipamentos;- Aquisição de Veículos- Aquisição de equipamentos de informática;- Ampliação e Reforma;- Seguro de Vida.	
Gabinete do Prefeito	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Móveis, materiais e equipamentos;- Participação de simpósios, cursos e seminários;- Manutenção dos convênios com outros níveis de governo;- Manutenção dos convênios com entidades sociais e assistenciais;	



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos.	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e ampliações de prédios públicos do município;	
Eletrificação Rural	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica;- Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades;- Manutenção do Programa Luz para Todos.	
Estradas rurais	<ul style="list-style-type: none">- Reforma e encascalhamento de todas as estradas rurais;- Construção de pontes e mata-burros- Construção de bueiros e manutenção dos existentes.	
Frota Municipal	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de máquinas e equipamentos;- Aquisição de veículos;- Aquisição de peças de reposição.	01 motorista.
Telefonia rural	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do Município.	
Serviço Municipal de Administração	<ul style="list-style-type: none">- Capacitação de servidores municipais através de cursos, seminários, simpósios e ciclos de estudos;- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.- Aumento e reposição de perdas salariais ao funcionalismo Municipal.- Manutenção de Convênios	
Comemorações e Eventos	<ul style="list-style-type: none">- Folia de Reis, Carnaval, Semana Santa, Congadas, Aniversário da Cidade, Semana da Pátria, Semana do Meio-Ambiente, Festa do Rosário, Festa do Padroeiro e dos bairros rurais, Natal e Reveillon.	
Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none">- Continuidade dos Convênios com a Polícia Civil e Militar do estado de Minas Gerais;- Construção e Reforma da Delegacia de Polícia Militar/Civil;- Implantação da Guarda Militar;	



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículos;- Aquisição de uniformes para os funcionários- Realização de Concurso Público	
<i>Obras</i>	<ul style="list-style-type: none">- Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública;- Calçamento e infra-estrutura de vias públicas;- Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água.- Ampliação e manutenção do sistema de esgoto.- Construção de estação de Tratamento de Esgoto- Ampliação e Reforma do Posto de Saúde 'Agostinho Abreu'- Construção de poços artesianos na zona rural- Aquisição de terreno para construção de estação para tratamento de esgoto;- Aquisição de terrenos;- Construção de aterro sanitário;- Construção de Praças, parques, jardins e manutenção dos já existentes;- Construção de infra-estrutura em loteamentos na cidade;- Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais;- Construção de usina de reciclagem de lixo;- Viabilização de áreas para implantação de indústrias.- Construção do Matadouro Municipal;- Construção de galpão para implantação de indústria- Aquisição de veículos- Construção de quadras poliesportivas nos bairros rurais- Construção de Unidades básicas de Saúde na zona rural- Construção de prédio próprio para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

<i>Celebrações, Publicações e recepções</i>	<ul style="list-style-type: none">- Verba destinada à realização de celebrações quando necessárias, para recepcionar convidados, publicidades e promoção de natureza informativa e econômica,	
Serviços Jurídicos	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de livros e revistas jurídicas;	
Fazenda e Contabilidade	<ul style="list-style-type: none">- Capacitação de servidores municipais através de cursos, seminários, simpósios e ciclos de estudos;- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.- Aquisição de equipamento de informática e melhoria na rede existente.	
Agricultura e Abastecimento	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de máquinas e equipamentos;- Aquisição de sementes e produtos veterinários;- Aquisição de sêmem bovino para incentivo a pecuária- Aquisição de veículos	01 tratorista
Órgão Municipal de Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos de informática;- Aquisição de material didático (livros, cadernos, apostilas lápis, etc.), para distribuição gratuita principalmente aos alunos de famílias carentes;- Readaptar os prédios das escolas rurais que estão fechados para outras atividades, de forma a preservar o Patrimônio Público;- Aquisição de móveis e utensílios (carteiras, cadeiras, mesas, televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.)- Aquisição de uniformes para alunos;- Aquisição de uniformes de educação física para os alunos;- Aquisição de veículos para utilização do O.M.E- Aquisição de 01 projetor de slides com telão;- Aquisição de veículos para transporte escolar;- Aquisição de parques infantis.-- Usar o Centro de Apoio ao Ensino Pedagógico e Capacitação Profissional – CAEP como extensão escolar, ou seja, usa-lo para atividades extra-curriculares e para manter os alunos em atividades o dia todo e	02 funcionários 02 professores



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Órgão Municipal de Educação e Cultura	poder usar a produção ali feita para suprir as escolas. - Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca);	
Escola Monsenhor Fausto de Vasconcelos Craveiro	- Aquisição de equipamentos para montagem de sala de informática; - Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios; - Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola; - Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a fanfarra.	- 02 professores - 02 Serviços Gerais - 01 Instrutor de instrumentos musicais.
Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais.	- Construção, reformas, ampliações e pinturas de Escolas Municipais.	
Transporte de Alunos	- Manter os serviços de transportes de alunos no Município; - Aquisição de veículos.	
Curso Supletivo Secundário, Terceiro Grau e especializações	- Implementar as condições de atender os alunos em cursos que não são oferecidos pelo Município;	
Cursos profissionalizantes	- Firmar Convênio de cooperação mútua entre o Município e o SENAI, SENAC E SESI, qualificação de mão- de- obra, através de Projeto de Lei permissivo. - Criação de Curso Municipal de informática.	
Eventos Esportivos	Realização de Jogos campeonatos esportivos, como Futebol de Campo, Futebol de Salão, Etc., visando movimentar a cidade e dar ocupação aos nossos jovens e crianças.	



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Serviço Municipal de Cultura	<ul style="list-style-type: none">- Incrementar o uso da Biblioteca “Ariovaldo Fonseca” e promover concursos de poesias, contos, teatros, etc., fazendo nascer em nossas crianças o verdadeiro censo cultural;- Informatização da Biblioteca;- Ampliação do acervo existente;- Reestruturar a Educação Musical e a Corporação Musical “José Costa”, visando a reativação da Banda musical e atender todos aqueles que tem vocação artística;- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos.- Aquisição de veículos	01 instrutor de instrumentos musicais;
Esporte e Lazer	<ul style="list-style-type: none">- Apoio ao esporte amador;- Construção e reformas de campo de futebol na zona rural e urbana;- Aquisição de aparelho televisor e vídeo;- Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos educativos;- Construção de um ginásio poliesportivo;- Iluminação da praça de esporte municipal- Aquisição de Veículos	
Reforma de Quadras	<ul style="list-style-type: none">- Reforma da Quadra da Praça Municipal de Esporte “Américo Dias de Castro”;	
Reconstrução do Parque Infantil	<ul style="list-style-type: none">- Reforma do Parque Infantil .- Aquisição de equipamentos de diversão infantil.	
Serviço Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Equipamentos;- Instrumentos médicos e odontológicos de atenção básica;- Reestruturar os serviços médicos do Posto de Saúde “Agostinho Abreu”, visando aumentar os atendimentos;- Adequar o atendimento das pessoas que usam os serviços especializados de saúde em outras localidades;- Ampliar o atendimento dos programas dos diabéticos e hipertensos;- Priorizar Convênios que evidenciem a flexibilidade direcional para internações de pacientes;- Reestruturar a farmácia básica municipal para	

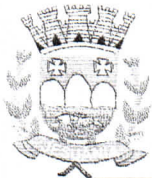


Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

	<p>uma melhor distribuição de medicamentos às pessoas carentes;</p> <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículos- Construção de farmácia básica.	
Implantação do Plano Odontológico no PSF	<ul style="list-style-type: none">- Implementação da atenção da saúde bucal;- Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos.	
Dinamização da Equipe de Epidemiologia	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;- Aquisição de veículo.	- 01 técnico
Vigilância Sanitária	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;- Aquisição de veículo.	- 01 técnico
Centro Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação e Reforma;- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;- Aquisição de veículos	
Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana);- Aquisição de terrenos e construção de casas populares a famílias de baixa renda;- Distribuição de leite e cestas básicas para famílias cadastradas e devidamente comprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;- Criar e implantar o serviço de apoio ao Idoso;- Fazer funcionar o Conselho municipal de Assistência Social;- Aquisição de veículo;- Aquisição de equipamentos e informática, móveis e materiais;- Manutenção do auxílio funeral, natalidade, consultas e exames de rotinas, consultas e exames especializados, medicamentos e meio de transporte às pessoas carentes;- Distribuição de cestas básicas, cobertores, agasalhos, etc.- Manutenção do Benefício de Prestação Continuada BPC;- Manutenção da Bolsa Família;- Manutenção do Auxílio Odontológico;- Manutenção do C.R.A.S. – Centro de	01 motorista



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

	referência de Assistência Social. <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículo para o CRAS- Fornecimento de materiais de escritório para do Conselho Tutelar;- Aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar.	
Implementação do Plano da Saúde da Família - PSF	-Aquisição de móveis materiais e equipamentos; -Construção e estruturação de UBS – Unidades básica de saúde -Aquisição de veículos.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011**. O presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Jesuânia, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.432.631	13.680.219	-	15.870.852	14.259.205	-	17.454.917	14.864.845	-
Receitas Primárias (I)	14.335.760	13.588.398	-	15.764.268	14.163.445	-	17.337.647	14.764.977	-
Despesa Total	14.432.631	13.680.219	-	15.870.852	14.259.205	-	17.454.917	14.864.845	-
Despesas Primárias (II)	13.912.436	13.187.143	-	15.298.502	13.744.976	-	16.825.183	14.328.556	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	423.324	401.255	-	465.766	418.469	-	512.464	436.421	-
Resultado Nominal	(507.244)	(480.800)	-	(226.067)	(203.110)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	238.349	225.923	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	226.067	214.281	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

Variáveis	2012	2013	2014	2015
PIB (% de crescimento)	3,23	4,29	4,29	4,29
IPCA (%)	5,28	5,50	5,50	5,50
IGP-M (%)	4,64	4,95	4,95	4,95
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,16	9,28	10,00	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,81	1,76	1,80	1,80

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 23/03/2012.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2012, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Jesuânia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	12.948.762	14.237.730	15.658.059
Receitas Tributárias	341.968	376.253	413.976
Receitas de Contribuições	156.707	172.418	189.705
Receitas Patrimoniais	40.895	44.995	49.506
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	20.930	23.028	25.337
Demais Receitas Patrimoniais	19.965	21.967	24.169
Receitas de Serviços	12.939	14.236	15.663
Transferências Correntes	11.515.800	12.661.101	13.923.358
Cota-Parte do FPM	7.403.519	8.143.871	8.960.372
Cota-Parte do ITR	6.006	6.608	7.271
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	16.250	17.875	19.667
Cota-Parte do ICMS	1.614.734	1.776.207	1.954.289
Cota-Parte do IPI	28.646	31.511	34.670
Cota-Parte do IPVA	193.289	212.619	233.936
Cota-Parte da CIDE	11.130	12.243	13.471
Transferências do SUS	613.944	675.498	743.223
Transferências do FUNDEB	1.140.065	1.254.072	1.379.805
Outras Transferências Correntes	488.216	530.596	576.655
Demais Receitas Correntes	880.453	968.727	1.065.851
RECEITAS DE CAPITAL	3.336.358	3.670.860	4.038.898
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	75.942	83.555	91.933
Transferências de Capital	3.260.416	3.587.304	3.946.965
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.852.489)	(2.037.738)	(2.242.041)
TOTAL	14.432.631	15.870.852	17.454.917

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2011 e a reestimativa da receita para 2012, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	9.350.477	-
2011	10.489.099	12,18
2012	11.799.649	12,49
2013	12.948.762	9,74
2014	14.237.730	9,95
2015	15.658.059	9,98

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Jesuânia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2010 e 2011 e o valor projetado para 2012 a 2015.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	221.234	-
2011	299.670	35,45
2012	314.654	5,00
2013	341.968	8,68
2014	376.253	10,03
2015	413.976	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

O aumento da arrecadação de 2011 em relação a 2010 provém, principalmente, da intensificação da fiscalização tributária municipal e da variação da "Unidade Fiscal de Referência do Município de Jesuânia" (UFRMJ), utilizado na correção do IPTU, ISSQN, Taxas e outras.

d) Receita de Serviços:

A principal fonte de arrecadação da Receita de Serviços é composta pela receita da do Clube Municipal (piscina) e com menor relevância a receita dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e de coleta e destinação final de esgotos e os serviços de cemitérios.

Considerando a recomposição desses serviços, os valores previstos para 2013 a 2015 foram estimados de acordo com a variação do IGP-M e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	13.896	-
2011	11.339	(18,41)
2012	11.905	5,00
2013	12.939	8,68
2014	14.236	10,03
2015	15.663	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2015 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2012, levando-se em conta ainda informações da AMM/SEPLAG.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	7.940.176	-
2011	9.233.377	16,29
2012	10.481.141	13,51
2013	11.515.800	9,87
2014	12.661.101	9,95
2015	13.923.358	9,97

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	4.733.860	-
2011	5.816.905	22,88
2012	6.730.472	15,71
2013	7.403.519	10,00
2014	8.143.871	10,00
2015	8.960.372	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
 2012 -2014 AMM com base no PLOA/2012
 2015 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	1.199.625	-
2011	1.305.500	8,83
2012	1.467.940	12,44
2013	1.614.734	10,00
2014	1.776.207	10,00
2015	1.954.289	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
 2012-2014 AMM / SEPLAN MG
 2015 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	21.546	-
2011	26.021	20,77
2012	26.042	0,08
2013	28.646	10,00
2014	31.511	10,00
2015	34.670	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
 2012-2014 AMM / SEPLAN MG
 2015 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	116.113	-
2011	134.623	15,94
2012	175.718	30,53
2013	193.289	10,00
2014	212.619	10,00
2015	233.936	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
 2012-2014 AMM / SEPLAN MG
 2015 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	947.360	-
2011	956.704	0,99
2012	1.036.423	8,33
2013	1.140.065	10,00
2014	1.254.072	10,00
2015	1.379.805	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2014 AMM / SEPLAN MG
2015 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	473.544	-
2011	538.007	13,61
2012	564.907	5,00
2013	613.944	8,68
2014	675.498	10,03
2015	743.223	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2009	448.127	-
2010	455.618	1,67
2011	479.638	5,27
2012	521.602	8,75
2013	567.322	8,77
2014	617.063	8,77

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2011 a receita de restituições teve a maior participação neste grupo (94,64%) devido à compensação financeira de créditos junto ao INSS.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das demais receitas correntes foram projetados os valores para 2013 a 2015.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.013.496	-
2011	771.552	(23,87)
2012	810.130	5,00
2013	880.453	8,68
2014	968.727	10,03
2015	1.065.851	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2015:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	806.520	-
2011	620.394	(23,08)
2012	3.069.876	394,83
2013	3.336.358	8,68
2014	3.670.860	10,03
2015	4.038.898	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

a) Operações de Crédito:

Até a elaboração do presente anexo, para o período 2013 a 2015 não havia pretensão de contratação de operações de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	587.994	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2013 a 2015 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	66.600	-
2011	32.400	(51,35)
2012	69.876	115,67
2013	75.942	8,68
2014	83.555	10,03
2015	91.933	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Jesuânia e atualizações, serão projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, desporto, infra-estrutura e outros.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	739.920	-
2011	-	(100,00)
2012	3.000.000	-
2013	3.260.416	8,68
2014	3.587.304	10,03
2015	3.946.965	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Jesuânia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	10.321.628	11.347.681	12.478.255
Pessoal e Encargos	5.314.524	5.847.356	6.433.609
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.007.104	5.500.326	6.044.647
DESPESAS DE CAPITAL	4.090.098	4.500.169	4.951.354
Investimentos	3.569.903	3.927.820	4.321.621
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	520.195	572.350	629.733
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.905	23.001	25.307
TOTAL	14.432.631	15.870.852	17.454.917

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2010 a 2011 e os previstos para 2012 a 2015 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	7.528.216	-
2011	9.816.858	30,40
2012	9.403.017	(4,22)
2013	10.321.628	9,77
2014	11.347.681	9,94
2015	12.478.255	9,96

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2011 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	3.909.905	-
2011	4.657.183	19,11
2012	4.890.042	5,00
2013	5.314.524	8,68
2014	5.847.356	10,03
2015	6.433.609	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2010 e 2011, bem como os estimados para o período de 2012 a 2015 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	3.618.310	-
2011	5.159.676	42,60
2012	4.512.975	(12,53)
2013	5.007.104	10,95
2014	5.500.326	9,85
2015	6.044.647	9,90

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2013 a 2015 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.268.602	-
2011	1.734.092	36,69
2012	3.763.413	117,03
2013	4.090.098	8,68
2014	4.500.169	10,03
2015	4.951.354	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Jesuânia/MG e atualizações e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	997.294	-
2011	1.278.239	28,17
2012	3.284.767	156,98
2013	3.569.903	8,68
2014	3.927.820	10,03
2015	4.321.621	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração, incluindo operações de crédito e as perspectivas de assinatura no período a que se referem as presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	271.308	-
2011	455.853	68,02
2012	478.646	5,00
2013	520.195	8,68
2014	572.350	10,03
2015	629.733	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Jesuânia/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (1)	9.350.477	10.489.099	11.799.649	12.948.762	14.237.730	15.658.059
Receitas Tributárias	221.234	299.670	314.654	341.968	376.253	413.976
Receitas de Contribuições	131.953	137.324	144.190	156.707	172.418	189.705
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	29.721	18.341	19.258	20.930	23.028	25.337
Demais Receitas Patrimoniais	-	17.496	18.371	19.965	21.967	24.169
Receitas de Serviços	13.896	11.339	11.905	12.939	14.236	15.663
Transferências Correntes	7.940.176	9.233.377	10.481.141	11.515.800	12.661.101	13.923.358
Outras Receitas Correntes	1.013.496	771.552	810.130	880.453	968.727	1.065.851
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.177.616)	(1.410.502)	(1.684.094)	(1.852.489)	(2.037.738)	(2.242.041)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	8.143.139	9.060.256	10.096.297	11.075.344	12.176.964	13.390.682
RECEITAS DE CAPITAL (5)	806.520	620.394	3.069.876	3.336.358	3.670.860	4.038.898
Operações de Crédito (6)	-	587.994	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	66.600	32.400	69.876	75.942	83.555	91.933
Transferências de Capital	739.920	-	3.000.000	3.260.416	3.587.304	3.946.965
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	739.920	-	3.000.000	3.260.416	3.587.304	3.946.965
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	8.883.059	9.060.256	13.096.297	14.335.760	15.764.268	17.337.647
DESPESAS CORRENTES (10)	7.528.216	9.816.858	9.403.017	10.321.628	11.347.681	12.478.255
Pessoal e Encargos	3.909.905	4.657.183	4.890.042	5.314.524	5.847.356	6.433.609
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.618.310	5.159.676	4.512.975	5.007.104	5.500.326	6.044.647
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12)=(10 - 11)	7.528.216	9.816.858	9.403.017	10.321.628	11.347.681	12.478.255
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.268.602	1.734.092	3.763.413	4.090.098	4.500.169	4.951.354
Investimentos	997.294	1.278.239	3.284.767	3.569.903	3.927.820	4.321.621
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	271.308	455.853	478.646	520.195	572.350	629.733
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	997.294	1.278.239	3.284.767	3.569.903	3.927.820	4.321.621
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	19.000	20.905	23.001	25.307
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	8.525.510	11.095.097	12.706.784	13.912.436	15.298.502	16.825.183
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	357.549	(2.034.841)	389.512	423.324	465.766	512.464

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública. Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2010 e 2011 e os projetados para 2013 a 2015.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	825.454	749.478	745.052	238.349	-	-
DEDUÇÕES (2)	318.379	-	11.742	12.282	-	-
Ativo Disponível	518.673	76.932	80.801	84.518	-	-
Haveres Financeiros	880	308.226	269	281	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.173	385.157	69.328	72.517	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	507.075	749.478	733.311	226.067	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	387.044	258.187	9.913	10.409	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	120.031	491.291	723.397	215.658	-	-
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	281.085	242.403	(16.167)	(507.244)	(226.067)	-

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Jesuânia/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2010 e 2011 e a prevista para o período de 2013 a 2015.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	825.454	749.478	745.052	238.349	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	825.454	749.478	745.052	238.349	-	-
DEDUÇÕES (2)	318.379	-	11.742	12.282	-	-
Ativo Disponível	518.673	76.932	80.801	84.518	-	-
Haveres Financeiros	880	308.226	269	281	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.173	385.157	69.328	72.517	-	-
DCL (3) = (1 - 2)	507.075	749.478	733.311	226.067	-	-

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011	% PIB	Metas Realizadas 2011	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.123.246	-	9.698.991	-	(1.424.255)	(12,80)
Receitas Primárias (I)	10.537.932	-	9.060.256	-	(1.477.676)	(14,02)
Despesa Total	11.123.246	-	11.550.951	-	427.705	3,85
Despesas Primárias (II)	10.976.245	-	11.095.097	-	118.852	1,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	(438.313)	-	(2.034.841)	-	(1.596.528)	364,24
Resultado Nominal	398.302	-	242.403	-	(155.899)	(39,14)
Dívida Pública Consolidada	1.429.197	-	749.478	-	(679.719)	(47,56)
Dívida Consolidada Líquida	506.082	-	749.478	-	243.396	48,09

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2011

Nota: PIB Estadual de 2011 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.213.151	11.123.246	35,43	14.409.404	29,54	14.432.631	0,16	15.870.852	9,97	17.454.917	9,98
Receitas Primárias (1)	8.183.151	10.537.932	28,78	12.387.975	17,56	14.335.760	15,72	15.764.268	9,96	17.337.647	9,98
Despesa Total	8.213.151	11.123.246	35,43	14.409.404	29,54	14.432.631	0,16	15.870.852	9,97	17.454.917	9,98
Despesas Primárias (2)	8.056.151	10.976.245	36,25	13.977.244	27,34	13.912.436	(0,46)	15.298.502	9,96	16.825.183	9,98
Resultado Primário (3)=(1-2)	127.000	(438.313)	(445,13)	(1.589.269)	262,59	423.324	(126,64)	465.766	10,03	512.464	10,03
Resultado Nominal	122.000	398.302	226,48	579.536	45,50	(507.244)	(188)	(226.067)	(55,43)	-	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	307.835	1.429.197	364,27	1.319.380	(7,68)	238.349	(81,93)	-	(100,00)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	307.835	506.082	64,40	969.604	91,59	226.067	(76,68)	-	(100,00)	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	9.157.832	11.710.553	27,87	14.409.404	23,05	13.680.219	(5,06)	14.259.205	4,23	14.864.845	4,25
Receitas Primárias (1)	9.124.381	11.094.335	21,59	12.387.975	11,66	13.588.398	9,69	14.163.445	4,23	14.764.977	4,25
Despesa Total	9.157.832	11.710.553	27,87	14.409.404	23,05	13.680.219	(5,06)	14.259.205	4,23	14.864.845	4,25
Despesas Primárias (2)	8.982.773	11.555.791	28,64	13.977.244	20,95	13.187.143	(5,65)	13.744.976	4,23	14.328.556	4,25
Resultado Primário (3)=(1-2)	141.608	(461.456)	(425,87)	(1.589.269)	244,40	401.255	(125,25)	418.469	4,29	436.421	4,29
Resultado Nominal	136.032	419.332	208,26	579.536	38,20	(480.800)	(183)	(203.110)	(57,76)	-	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	343.242	1.504.659	338,37	1.319.380	(12,31)	225.923	(82,88)	-	(100,00)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	343.242	532.803	55,23	969.604	81,98	214.281	(77,90)	-	(100,00)	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2012, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores:

Índices de Inflação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
		4,31	5,91	5,28	5,50	5,50

Nota: 2012 – 2015 inflação média (% anual) projetada para o IPCA, divulgado pelo IBGE

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Jesuânia nos anos de 2009 a 2011.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.253.674	100	3.403.742	100	1.980.674	100
TOTAL	2.253.674	100	3.403.742	100	1.980.674	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2009 a 2011 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	32.413	66.962	17.154
Alienação de Bens Móveis*	32.413	66.962	17.154
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	32.419	84.109	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	32.419	57.590	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	26.519	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (1a - d2) + 3h	2010 (h) = (1b - 2e) + 3i	2009 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	0	7	17.154

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

* Incluso rendimentos de aplicações

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios:

estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se uma margem de R\$ 368.056,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e cinquenta e seis reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	418.245
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	50.189
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	368.056
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	368.056
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	368.056

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2013

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011**, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Jesuânia/MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2013**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	20.905	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	Discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	20.905
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	20.905	SUBTOTAL	20.905
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.905	TOTAL	20.905